



CONTRATO 02/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
FAUEG DE POSSE E A EMPRESA  
SOLAB LABORATÓRIO INDÚSTRIA  
E COMERCIO EIRELI EPP.

## I – PREÂMBULO

A Fundação Educacional de Apoio a Universidade Estadual de Goiás-Campus Posse(FAUEG/POSSE), sediada a Avenida Senhora Santana, S/N, QD.08, LT.único, bairro Santa Luiza, Posse - GO, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.988.905/0001-17, neste ato representado por seu Presidente o Senhor **RONALDO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 4322004 DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 974.892.121-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**;

A empresa **SOLAB LABORATÓRIO INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 18.214.465/0001-00, estabelecida à Rua Luiz Silveira Pedreira, Nº 340, Bairro capim fino, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada por **Luiz Roberto Manacero**, brasileiro, casado, empresário, portador (a) da CI RG nº 12.304.901-5 SSP/SP, e CPF nº 044.686.218-50, residente e domiciliado na Rua Cecílio Feltrin, Bairro cidade Universitário na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**.

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº **041/2019** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo GESTOR MUNICIPAL DA FAUEG DE POSSE.

## DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado aos 25 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezenove, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE**, Goiás.

## I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIOS PARA A FAUEG MUNICIPIO DE**



Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, telefone 62 3481 1380  
CEP 73.900-00 – POSSE/GO

**POSSE/GO**, conforme ata de julgamento do Pregão Presencial nº 041/2019, nas quantidades especificadas no anexo I, Termo de referência do presente, que fazem parte integrante deste objeto.

## **II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA AQUISIÇÃO.**

2.1 - A **CONTRATADA** irá fornecer os produtos, descritos na cláusula primeira deste, de acordo com a solicitação escrita da **FAUEG DE POSSE**, que fiscalizará e manterá controle da aquisição.

2.2 – Nenhum fornecimento de produtos a mais ou a menos sem autorização da **FAEUG DE POSSE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela entrega irregular.

2.3 – A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade dos serviços.

## **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 – O valor total deste Contrato é estimado em **R\$13.300,00 (Treze mil e Trezentos Reais)**, conforme Termo de homologação do Pregão nº 041/2019.

## **IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos e, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Municipal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

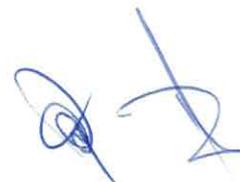
1. – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizada desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

2. - A **CONTRATADA**, optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, (conforme modelo constante do ANEXO IX deste Edital). Caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições, de acordo com a legislação vigente.

3. - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 9.1.

4. - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5. - Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.



Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, telefone 62 3481 1380  
CEP 73.900-00 – POSSE/GO

## V - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 – O objeto deste contrato será irrevogável.

## VI - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O presente contrato terá vigência de 25/09 a 24 de setembro ( ) de dois mil e 20, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a edição de termo aditivo.

## VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

7.1 – O objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2.019, assim classificados.

UNIDADE ORÇAMENTARIA :  
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA :  
ELEMENTO DA DESPESA :  
FICHA :  
FONTE DE RECURSOS :

## VIII – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

### 8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1.2) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

8.1.3) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

8.1.4) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento.

8.1.5) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato.

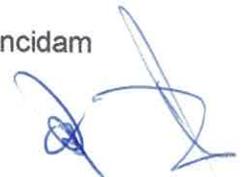
### 8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

8.2.2) Manter as mesmas condições de habilitação.

8.2.3) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

8.2.4) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam



sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

8.2.5) Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade.

### **8.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS**

8.3.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o Contrato, dentro do prazo previsto no item 26.2 do Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.3.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 1% (um por cento) do valor de cada entrega, por dia corrido de atraso, por atraso injustificado na entrega dos produtos, até que seja efetivada a entrega total.

8.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da **COMPROMISSÁRIA**, de quaisquer das obrigações decorrentes dos eventuais ajustes a serem firmados, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues. Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da PREFEITURA ou não efetue a entrega dos objetos desta licitação durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento e/ou cancelamento do preço registrado.

8.5 – O valor da multa poderá, a critério da **PREFEITURA**, ser cobrado de imediato ou será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver, independentemente de qualquer notificação.

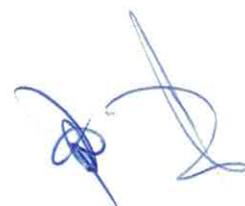
8.6 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## **IX - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

9.1 – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE**, poderá rescindir o presente contrato, por motivo de:

9.1.1 - A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais.

9.1.2 – Sub-contratação total ou parcial do fornecimento.



Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, telefone 62 3481 1380  
CEP 73.900-00 – POSSE/GO

14.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Posse - GO, 26 de Setembro de 2009.

  
FAUEG DO MUNICÍPIO DE POSSE  
RONALDO FERREIRA DA SILVA  
Gestor Municipal  
Contratante

SOLAB LABORATÓRIO  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI  
CNPJ: 18.214.465/0001-00  
Luiz Roberto Manacero  
Procurador Nomeado  
CPF: 044.686.218-50

  
SOLAB LABORATÓRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP  
Luiz Roberto Manacero  
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: Ingletta P. Aquino  
CPF: 025.556.085-84

NOME: Ketilly Monic Gomes Neiva  
03657099131